



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

**DECRETO Nº 146/2020, 06 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre a distribuição, em caráter excepcional, de gêneros alimentícios por meio da entrega de "kit alimentação escolar" em razão do período de suspensão das aulas pela situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município

Considerando a situação de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do estado do Paraná por meio do decreto nº 4319/2020;

Considerando a Lei nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 08/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã/PR, que sugere a continuidade do fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na rede de educação básica, durante o período de suspensão das aulas, em especial às pertencentes a grupos de famílias com maior necessidade;

Considerando o decreto nº 58/2020 emitido pelo Prefeito Municipal de Jardim Alegre visando medidas de prevenção ao agente novo coronavírus – Covid-19;

Considerando, enfim, que a destinação da alimentação para os alunos em situação de vulnerabilidade também é uma medida de enfrentamento urgente e necessária à prevenção, controle e contenção dos efeitos causados pela emergência decorrente do novo coronavírus – Covid-19, DECRETA:

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais e Municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de "kit alimentação escolar".

Parágrafo único. O "kit alimentação escolar", será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

**Art. 2º** Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do "kit alimentação escolar", e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

I - Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber os respectivos prazos de validade, com vistas à melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

II – Realizar, juntamente com o apoio da direção escolar, professores e equipe pedagógica, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos que estejam em vulnerabilidade social, para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação e posterior aprovação pelo CAE, dos alunos selecionados;

III - Realizar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição dos "kits de alimentação escolar";

IV - Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

V - Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

VI - Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

VII - Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

VIII - Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

**Art. 3º** Na distribuição ou entrega do "kit alimentação escolar" deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 6 (seis) dias de julho de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan  
**Prefeito Municipal**

---

## DECRETO Nº 147/2020, 06 DE JULHO DE 2020.

**SÚMULA:** Prorroga os Decretos Municipais nº 135, de 22 de junho de 2020 e nº 144, de 29 de junho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** as avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 com relação à efetividade das medidas já implementadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de restrições a fim de conter a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota Orientativa nº 19/2020, que estabelece recomendações gerais para manejo de óbitos suspeitos e confirmados por COVID-19, no Estado do Paraná,

DECRETA:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

**Art. 1.º** Ficam prorrogados pelo prazo de 10 (dez) dias os Decretos Municipais nº 135, de 22 de junho de 2020 e nº 144, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2.º** Nos casos de óbito suspeito ou confirmado por COVID-19, deverão ser observadas as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao manejo do corpo, funeral e enterro.

**Art. 3.º** Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 06 (seis) dias de julho de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 147/2020, 06 DE JULHO DE 2020.**

**SÚMULA:** Prorroga os Decretos Municipais nº 135, de 22 de junho de 2020 e nº 144, de 29 de junho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** as avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 com relação à efetividade das medidas já implementadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de restrições a fim de conter a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota Orientativa nº 19/2020, que estabelece recomendações gerais para manejo de óbitos suspeitos e confirmados por COVID-19, no Estado do Paraná,

DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam prorrogados pelo prazo de 10 (dez) dias os Decretos Municipais nº 135, de 22 de junho de 2020 e nº 144, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2.º** Nos casos de óbito suspeito ou confirmado por COVID-19, deverão ser observadas as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao manejo do corpo, funeral e enterro.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020

**Art. 3.º** Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 06 (seis) dias de julho de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

## EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 03/2020

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal atribuições, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020, que declarou estado de emergência na saúde pública, **TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PESSOAL TEMPORÁRIO PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM ALEGRE, com vistas à ampliação imediata da cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus**, pelo prazo estimado inicial de 3 (três) meses, conforme justificativa constante da proposta de contratação da Secretaria Municipal de Saúde. Esta contratação reger-se-á pelas seguintes condições:

1. **No período de 07/07/2020 a 08/07/2020**, a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre receberá currículo para contratação de pessoal para atuar na rede pública municipal de saúde, com vistas ao atendimento de necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.
2. As funções e atribuições objeto de contratação estão descritas no Anexo II do presente Edital.
3. Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
4. O currículo dos interessados deverá ser encaminhado com os documentos listados no Anexo 1, e ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, para o e.mail [recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br), que após feito a conferência dos documentos e estando tudo de conformidade, receberá a confirmação da presente inscrição.
5. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.
6. **Será utilizado o critério de maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada e pelos cursos de aperfeiçoamento profissional obtida na análise curricular realizada pela comissão técnica para contratação**, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de pessoal, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva e da posterior abertura de prazo para o recebimento de novos currículos.
  - 6.1 Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.
7. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.

8. Os profissionais em cadastro de reserva não terão preferência de contratação em relação a candidatos que venham a atender a eventuais posteriores convocações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre, devendo sempre ser observado o critério de contratação elencados no item 6 *supra*, com vistas a propiciar à população o mais adequado e especializado atendimento.
9. A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:

Publicação do Edital	07/07/2020
Entrega da Documentação por correio eletrônico	07/07/20 a 08/07/2020
Publicação da Ordem Preferencial de Convocação / Contratação	09/07/2020
Homologação	10/07/2020
Divulgação do local de apresentação do candidato	13/07/2020
Apresentação do Candidato e Remessa dos contratos	14/07/2020

10. O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre [www.saude.jardim.pr.gov.br](http://www.saude.jardim.pr.gov.br) e também no sítio eletrônico [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

11. O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:  
Anexo I – Documentação exigida para Inscrição/Participação  
Anexo II – Descrição Sintética das Funções a serem Contratadas  
Anexo III - Requisitos Mínimos Exigidos para Cada Função Anexo IV – Quadro de Vagas, Carga Horária e Remuneração Anexo V – Minuta de Contrato

12. A publicação da ordem de contratação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).
13. Após a publicação da ordem de contratação, a autoridade responsável homologará o resultado e a divulgação da lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
14. O candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender às seguintes exigências:
  - a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
  - b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

- c) possuir escolaridade ou habilitação profissional específica mínima exigida para o exercício da função na área de opção do candidato, conforme Anexo III;
  - d) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;
  - e) não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado Setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei;
  - f) não ser aposentado por invalidez.
15. Os contratos terão prazo estimado inicial de 3 (três) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir, exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.
  16. O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
  17. As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e demais atos normativos pertinentes.
  18. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.
  19. Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.
  20. Os contratados selecionados nos termos do presente Edital somente poderão desempenhar atividades relacionadas à prevenção e combate à pandemia do coronavírus, motivo determinante das contratações temporárias emergenciais.
  21. As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 1037 - Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município e Fonte: 00494 - FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM 3992-2017.
  22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante do Procedimento de Contratação Emergencial, contituida pela Portaria Municipal nº 63/2020, de 06/07/2020, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

Jardim Alegre, 06 de Julho de 2020.

NENI APARECIDA CANTERTEZE CAROBA  
Diretora do Departamento de Administração

BELINO SILVA ROCHA  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO/PARTICIPAÇÃO

1. documento de Identidade;
2. CPF;
3. diploma/certificado de graduação, residência, especialização, para as funções de nível superior;
4. carteira profissional



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

## ANEXO II DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS

### Médico Clínico

Realizar atendimentos médicos; Tratar pacientes; Elaborar documentos médicos inclusive laudos; Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

## ANEXO III REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA FUNÇÃO

Médico Clínico	Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; Registro no Conselho Regional de Medicina e registro da especialidade.
----------------	--

## ANEXO IV QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO CLÍNICO	02	40	13.760,00
JORNADA DE TRABALHO 12/36 HORAS EM PERÍODO DIURNO			
<b>TOTAL GERAL</b>	02	-	-

## ANEXO V EDITAL DE PROCESSO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2020

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020.

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, firmado entre o Município de Jardim Alegre e \_\_\_\_\_.

O Município de Jardim Alegre, com sede na Rua \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito Municipal José Roberto Furlan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, selecionado no Processo Emergencial de Contratação de Pessoal regido pelo Edital nº 003/2020, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

pandemia do novo coronavírus, o qual será regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA**

O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.149/2019.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo(a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional na função de \_\_\_\_\_, com jornada de trabalho de 12/36 horas semanais, conforme descrito no Edital nº 03/2020.

**Parágrafo único.** O horário de trabalho do contratado será de \_\_\_\_\_ horas a \_\_\_\_\_ horas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, conforme previsto no Edital nº 03/2020, sendo possível a renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporária emergencial persistir.

Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará na nulidade do ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme previamente estabelecido no Edital nº 003/2020, perfazendo o gasto estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo período de vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O pessoal contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§ 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS**

Da remuneração total do(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previsto na Lei n. 2149/19 e Lei Municipal nº 2.195/2020 -Estatuto dos SERVIDORES Públicos do Município de Jardim Alegre/PR.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

I –sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 003/2020 e no presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

**III** Ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

**§ 2º** A infringência a quaisquer das proibições referidas no § 1º poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observado o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

**§ 3º. O CONTRATADO somente poderá desempenhar atividades relacionadas à prevenção e ao combate da pandemia do novo coronavírus, motivo determinante da contratação temporária emergencial.**

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO(A) CONTRATADO(A)**

O CONTRATADO (A) será responsabilizado nos termos da LEI N. 2149/2019 e Lei n. 2.195/2020 (Estatuto do Servidor).

## **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 1037 - Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município e Fonte: 00494 - FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM 3992-2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 2149/2019.

**§ 1º** A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no *caput*, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento previsto no art. 22 da Lei n. 2149/2019.

**§2º** Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais.

**§3º** Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fará jus a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem a Comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.

Jardim Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

EDITAL Nº 03/2020.

FICHA DE INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO N.º .....

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:.....  
R.G.:.....UF:..... CPF:..... Data de  
Nascimento:...../...../.....Sexo: ( ) masculino ( ) feminino Endereço Residencial: Rua/Av:  
.....n.º.....Bairro.....  
CEP:.....Município:.....Estado:.....  
Telefone(res.):.....(com.):.....(outros):.....

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, inclusive a comprovação dos dados, se necessário.

Data:...../...../..... Assinatura do Candidato:.....

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 048/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA – SEBRAE/PR.

CNPJ: nº 75.110.585/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e apoio ao Programa Sala do Empreendedor, focado na simplificação de procedimentos para empreendedores fundamentados na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares nº 123/06, 127/07, 128/08, 137/11, 147/14 e 155/16).

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

**INÍCIO:** 30/06/2020.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 31/12/2020

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 021/2020, homologada em 29/06/2020.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/06/2020.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2020

**CONTRATANTE:** Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** ELETROSOL MULTISERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.401.444/0001-80

**OBJETO:** Aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante e material de limpeza para manutenção da frota de veículos pertencentes ao município de jardim alegre, para o período de 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**INÍCIO:** 15/06/2020.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 16/06/2021.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 041/2020, homologada em 12/06/2020.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/06/2020.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

## LEI Nº 2223/2020

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
3.3.90.93.00.00 – 893	Indenizações e Restituições	1.180,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.180,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
893	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS- CONTRATO DE REPASSE 845990/2017/MCIDADES/CAIXA	1.113,31
<b>TOTAL</b>		<b>1.113,31</b>

#### II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 – 893	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	66,69
<b>TOTAL</b>		<b>66,69</b>

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte (06/07/2020)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

## LEI Nº 2224/2020

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

### L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 196,35 (Cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.3.90.93.00.00 – 813	Indenizações e Restituições	196,35
	<b>TOTAL:</b>	<b>196,35</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>196,35</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I - ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
712 – 3.3.90.39.00.00 – 813	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	196,35
	<b>TOTAL:</b>	<b>196,35</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>196,35</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte (06/07/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

## LEI Nº 2225/2020

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

### LEI

**Art.1º**- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

**Art.2º**- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil reais) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS	
08.001.15.451.0024.1002	OBRAS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS E RECAP.	
4.4.90.51.00.00 – 905	OBRAS E INSTALAÇÕES	382.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>382.000,00</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	PAVIMENTAÇÃO VIA MARGINAL E RUA LUIZ DONATI CONTRATO DE REPASSE 887949/2019 MCIDADES/CAIXA	
	<b>TOTAL:</b>	<b>382.000,00</b>

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte (06/07/2020)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 065/2020, de 06 de Julho de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

### CONCEDER

Art.1º- **FÉRIAS REGULAMENTARES** aos servidores integrantes do Quadro de pessoal efetivo, e aos celetistas, do Poder Executivo Municipal, pertencentes as Secretarias Municipais de Transporte Rodoviário, e Assistência Social, conforme segue:

NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO GOZO FÉRIAS
Ademir Pereira da Silva	04/04/2019 à 03/04/2020	06/07/2020 à 04/08/2020
Claudia Cruz Pereira	10/06/2019 à 09/06/2020	10/07/2020 à 08/08/2020

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte (06/07/2020).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 063/2020, de 06 de Julho de 2020.

**Súmula:** Constitui Comissão Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

E CONSIDERANDO, o Art. 4, da Lei Municipal nº 2149, de 12 de dezembro de 2019;

E CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 66/2020 e 096/2020;

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que *dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral*, **RESOLVE**.

### NOMEAR



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

Art.1º. Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário, sob a presidência do primeiro, com as atribuições de organizar, instruir e coordenar o processo de admissão de pessoal temporário para atuar na rede municipal de Saúde de Jardim Alegre, **com vistas à ampliação imediata da cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus**, conforme segue:

Eduardo Furtado da Cruz Jobim – matrícula nº 200532	CPF Nº 260.917.120-04
Renato Divino Farias – matrícula nº 3337	CPF Nº 057.926.959-03
Marli de Lourdes Tassi – matrícula nº 3167	CPF Nº 019.734.209-45
Lourdes Carlos da Silva – matrícula nº 200814	CPF Nº 778.322.729-53

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (06/07/2020)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 050/2020, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 005/2020, que após a análise dos envelopes nº 2, classificar a seguinte proponente:

CLASSIF.	EMPRESA	SITUAÇÃO	VALORES UNITÁRIOS
1º	BROTTI CONSTRUÇÕES EIRELI	Habilitada	R\$ 219.706,90 (duzentos e dezenove mil, setecentos e seis reais e noventa centavos)
2º	C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	Habilitada	R\$ 233.800,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos reais)

Jardim Alegre-PR, 06 de julho de 2020.

Maycol Wesley Rohling  
Presidente Titular da CPL

Juliana A. S. Barbosa  
Presidente Substituto CPL

Paulo Godofredo Ayres Machad  
Membro da Comissão

Gabriel Santos de Oliveira  
Membro da Comissão



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

## RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.**

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 050/2020, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 006/2020, que após a análise dos envelopes nº 1 e 2, classificar as seguintes proponentes:

EMPRESA	SITUAÇÃO	
USINAGEM VALE DO IVAI LTDA	Habilitada	R\$ 265.331,80 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos)

Jardim Alegre-PR, 02 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Maycol Wesley Rohling  
Presidente Titular da CPL

\_\_\_\_\_  
Juliana A. S. Barbosa  
Presidente Substituto CPL

\_\_\_\_\_  
Paulo Godolfredo Ayres Machad  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
Gabriel Santos Oliveira  
Membro da Comissão



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

**EMENTA:** Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019 e, após aprovação em Plenário, a Mesa Diretora da Câmara DECRETA o que segue:

**Art. 1º.** Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2018 (Processo nº 200315/19 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 637/19, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2223, do dia 21/01/2020, considerando-se como publicado no dia 20/01/2020, e tendo transitado em julgado no dia 13/02/2020.

**Art. 2º.** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte (06/07/2020).

---

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
Presidente da Câmara

---

**MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**  
1º Secretário



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1220**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020**

Em anexo:

CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 227669/15  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
INTERESSADO: JOSE ROBERTO FURLAN, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 81/20 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do **Prefeito do Município de Jardim Alegre**, exercício de 2014. **Parecer Prévio** pela **regularidade** das contas com **ressalvas** em decorrência dos seguintes itens: Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior; Contas bancárias com saldos a descoberto; Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### 1 - PARECER PRÉVIO

As contas da **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pela **Sra. Neuza Pessuti Francisconi**, Gestora do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### 2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA.

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a **Instrução de n.º 4.841/19** (peça n.º 111) concluindo pela **REGULARIDADE** das contas, com **RESSALVAS** quanto aos seguintes itens: *Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior; Contas bancárias com saldos a descoberto; Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, também, Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

Em relação ao item que tratou da **Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior** a Unidade Técnica fundamentou seu posicionamento inicial no Decreto Lei 201/67, na Lei Federal 8.429/92 e no relatório que segue reproduzido.

<b>CONTA</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>DÉBITOS</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>SALDO FINAL</b>
1.1.3.4.1.01.03.00.00.00.00.00	113.063,24	0,00	0,00	113.063,24

Inconformidade mantida por ocasião do primeiro contraditório, conforme registrado na Instrução 3.969/16 (peça n.º 72), uma vez que na Petição Intermediária n.º 405544/16 (peça n.º 70) a Responsável se limitou a argumentar que os referidos valores inscritos em responsabilidade por diferenças a apurar foram verificados em 2007, conforme relatório da comissão designada naquela época, afirmando que os valores tiveram origem em ação judicial, contudo, não teriam sido baixados na contabilidade, afirmando que regularizaria os saldos em 2016. Sobre o item a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Unidade Técnica também esclareceu que o valor de R\$ 88.352,18 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) se refere a conta pendente da Câmara Municipal, conforme observado no Processo n.º 273292/14, onde verificou a apresentação do Procedimento Administrativo de Investigação de n.º 01/2014, comprovando a responsabilidade do *Sr. Idnei Serenato* pelas pendências e pela inscrição do débito na dívida ativa, além da comprovação do protesto desta dívida, assim entendendo que nesta parte poderia ser ressalvado o apontamento.

Quanto aos valores pendentes de R\$ 24.740,57 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 29,51 (vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), respectivamente, a Unidade Técnica verificou que a Administração elegeu uma comissão para verificar os valores inscritos em Responsabilidade a Apurar, no qual resultou no relatório conclusivo, onde entendeu que o valor de R\$ 29,51 (vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) deveria ser ajustado através de lançamento contábil, para corrigir lapso dessa contabilização no exercício de 2007. Em relação ao valor de R\$ 24.740,57 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) afirmou ter sido objeto de denúncia junto ao Ministério Público e inquérito policial, porém, não teria sido comprovado o resultado e, da mesma forma, não foi informado à inscrição em dívida ativa e os valores que foram ressarcidos, mantendo a restrição.

Nova manifestação sobre o tema se deu na Petição Intermediária 859182/17 (peça n.º 88), ocasião em que o Responsável apresentou a certidão atualizada das execuções demonstrando que o processo para recebimento dos valores estaria tramitando em juízo.

Assim, nos termos da Instrução 754/18 (peça n.º 100), a Unidade Técnica observou que a Entidade não estaria inerte ante ao apontado, opinando pela conversão em ressalva do item. Tal posicionamento também restou mantido por ocasião da Instrução 4.841/19 (peça n.º 111), haja vista que não foram apresentados novos argumentos sobre o tema.

Dessa forma, concluiu pela REGULARIDADE do item, com indicativo de RESSALVA.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao item que tratou das **Contas bancárias com saldos a descoberto** a Unidade Técnica fundamentou seu posicionamento inicial nos arts. 89 e 105, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, no Decreto Legal 201/67 e no relatório abaixo reproduzido:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DESCRIÇÃO	SALDO
1	2209-8	20.116-2	BANCO DO BRASIL S/A C/ INCRA C/C 20.116-2	-223.190,86

Por ocasião do primeiro contraditório, Petição Intermediária n.º 405544/16 (peça n.º 69), o Responsável argumentou que a conta bancária n.º 20116-2 teria apresentado saldo negativo devido aos ajustes de fontes, contudo, no exercício de 2015 o saldo teria sido regularização conforme razão contábil juntado aos autos. Por sua vez, na Instrução n.º 3.969/16 (peça n.º 72), a Unidade Técnica afirmou que não foram encaminhados os ajustes realizados para a correção, com envio de documentos e extratos bancários.

Nova manifestação sobre o tema se deu por ocasião da Petição Intermediária n.º 859182/17 (peça n.º 88), entretanto, não resultou na mudança do posicionamento da Unidade Técnica, conforme verificado na Instrução n.º 754/18, uma vez que apesar da apresentação do razão contábil do exercício do 2015 com a alegação de que foram realizados ajustes do saldo negativo apontado no exercício de 2014, estes lançamentos não foram identificados.

Entretanto, considerando as justificativas apresentadas por ocasião do último contraditório, Petição Intermediária n.º 151493/18 (peças n.º 102, n.º 103 e n.º 105), a Unidade Técnica realizou pesquisas junto ao Sistema SIM-AM e verificou que os documentos estariam condizentes com as argumentações apresentadas. Assim, considerando que a Entidade efetuou os lançamentos de ajustes da pendência de conciliação contábil no ano de 2015 na conta 20116-2, agência 2209-8, Banco do Brasil S.A, conforme demonstrado no relatório que segue reproduzido, entendeu que o item poderia ser ressalvado.

Conta	Descrição	Valor	Lancamento em 2014	Valor em 2014	Lancamento estorno em 2015	Valor em 2015
20116-2	Bc Brasil INCRA	-223.190,86	Sai da conta 20116-2 e entra na conta 9722-5	40.503,40	Sai da conta 9722-5 e entra na conta 20116-2	40.503,40
			Sai da conta 20116-2 e entra na conta 8554-5	218.527,36	Sai da conta 8554-5 e entra na conta 20116-2	218.527,36



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, concluiu pela REGULARIDADE do item, com RESSALVA.

A Unidade Técnica também registrou que as **Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejudicado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, apontamento também fundamentado no relatório abaixo reproduzido:

Após examinar o Protocolo n.º 266717/14 relativo ao exercício de 2013, motivado pelas indagações trazidas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer n.º 13048/16 (peça n.º 74), a Coordenadoria mencionou que as funções de Assessoria Jurídica naquele exercício foram desempenhadas pelo agente comissionado, *Sr. Luiz Cezar Viana Pereira*.

SIM-AP - TOTAIS ANUAIS POR SERVIDOR DA ENTIDADE 12350-MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ANO 2014 (Atualizado em: 31/07/2017)					
nrc	nmnome	dsvalor	olnclus	dsCargo	dsTipoCa
63523442915	LUIZ CESAR VIANA PEREIRA	Remuneração Bruta	2014	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	Político
63523442915	LUIZ CESAR VIANA PEREIRA	Remuneração Bruta	2014	SUB PROCURADOR ADMINISTRATIVO E JUDICIAL	Político
63523442915	LUIZ CESAR VIANA PEREIRA	Remuneração Bruta	2014	SUB PROCURADOR JURIDICO	Político
5722770914	SONIELI GUEDES PETRINI	Remuneração Bruta	2014	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	Político
63523442915	LUIZ CESAR VIANA PEREIRA	Remuneração Bruta	2015	SUB PROCURADOR ADMINISTRATIVO E JUDICIAL	Político
5722770914	SONIELI GUEDES PETRINI	Remuneração Bruta	2015	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	Político
5722770914	SONIELI GUEDES PETRINI	Remuneração Bruta	2016	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	Político

Observa-se que foi oportunizado contraditório nos termos do Despacho n.º 2.155/16 (peça n.º 75), contudo, não houve manifestação da Responsável, conforme anotado na Instrução 2.165/17 (peça n.º 79).

Em consulta ao SIM-AP, até o mês de abril de 2016, a Unidade Técnica verificou a continuidade do Assessor Jurídico em cargo comissionado.

Por ocasião da Petição Intermediária n.º 859182/17 (peça n.º 88) a Responsável, *Sra. Neuza Pessuti Francisconi*, argumentou que o Município se encontrava com limite prudencial da despesa com pessoal extrapolado, não sendo possível realizar o concurso público para o provimento do cargo de contador e assessor jurídico, situação que teria vindo de exercícios anteriores. No entanto, a Unidade Técnica entendeu que permanecia a inconformidade ressaltando o caráter contínuo e, principalmente, por se tratar de função permanente, o cargo jurídico deveria estar previsto no quadro de servidores efetivos das Prefeituras, Câmaras e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

demais entidades Municipais. Afirmou que se torna imprescindível a realização de concurso público, sendo que existe a possibilidade prevista para que o cargo de assessor jurídico seja provido em cargo comissionado, desde que seja diretamente ligado à autoridade, não podendo ser comissionado para atender ao Poder com um todo.

Entretanto, nas justificativas apresentadas em sede de contraditório, Petição Intermediária n.º 151493/18 (peça n.º 102, n.º 106 e n.º 107), o Responsável juntou aos autos o Edital n.º 07.001/2017, a Homologação do Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2017, além do Edital de Convocação RH n.º 001/2008 e o Decreto n.º 008/2018 com a nomeação do *Sr. Vinicius Caleffi de Moraes* no cargo de Advogado.

Por sua vez, na Instrução n.º 4.841/19 (peça n.º 111), o Responsável realizou consulta ao Banco de dados do SIM-AP e constatou que o *Sr. Vinicius Caleffi de Moraes* está relacionado na folha de pagamento da Entidade a contar do mês 02/2018 no cargo efetivo de advogado, possibilitando a ressalva do item.

Entidade	Nome Folha	Mês Folha	Ano Folha	Data Pagam.	CPF pessoa f.	Nome	Matrícula	Tipo de Ativ.	Nome Cargo
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	4825 - FOLHA MENSAL F	2	2018	28/02/2018	7792401979	VINICIUS CALEFFI DE MORAES	3263	Estatutário efeti	ADVOGADO 20 HORAS
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	4825 - FOLHA MENSAL F	2	2018	28/02/2018	7792401979	VINICIUS CALEFFI DE MORAES	3263	Estatutário efeti	ADVOGADO 20 HORAS

Dessa forma, concluiu pela **REGULARIDADE**, com **RESSALVA**.

No mesmo sentido, quanto ao item levantado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que tratou das **Funções Técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, a Unidade Técnica também concluiu pela regularidade com ressalva.

Por ocasião do Parecer Ministerial n.º 13.048/16 (peça n.º 74) foi levantado que a Contabilidade do Município era exercida pela *Sra. Ritamara Alves Costa*, ocupante do cargo de recepcionista.

Condição também observada na Instrução n.º 2.165/17 (peça n.º 79), em que se constatou que a referida agente pública respondeu pela contabilidade do Município no período de 21/11/13 até 26/07/16 e, ainda, acrescentou que o *Sr. José*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*Carlos Campos* respondeu pela Contabilidade no período de 27/07/16 até 12/05/17, prestando serviço através da empresa Organização Contábil e empresarial J.C. no qual vem recebendo desta Entidade desde 2013 até 2017. Destacou que a *Sra. Jessica Spadrezani* foi a Responsável pela Contabilidade no período de 13/05/17 até 31/12/17

Não havendo manifestação da interessada sobre o item por ocasião do primeiro contraditório oferecido através do Despacho n.º 2.155/16 (peça n.º 75).

Já na Petição Intermediária n.º 859182/17 (peça n.º 88), a Gestora do exercício, *Sra. Neusa Pessuti Francisconi*, argumentou que o Município de Jardim Alegre encontrava-se com o limite prudencial da despesa com pessoal extrapolado, não sendo possível realizar concurso público para o provimento do cargo de Contador naquele momento, situação que vinha de exercícios anteriores.

Por ocasião da Instrução 754/18 (peça n.º 100), a Unidade Técnica afirmou que o argumento apresentado é o mesmo analisado nas contas do exercício de 2013, que foi transcrito no corpo da instrução e, assim, considerou que não foi dado atendimento ao Prejulgado n.º 06 do TCE/PR.

Já por ocasião da Petição Intermediária n.º 151493/18 (peças n.º 102, n.º 106 e n.º 107), a Responsável juntou ao Processo o Edital n.º 07.001/2017, a Homologação do Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2017, além do Edital de Convocação RH n.º 001/2018, bem como o Decreto n.º 009/2008 com a nomeação do *Sr. Osmair Agnaldo Rodrigues* no cargo de Contador.

Em consulta ao banco de dados do SIM-AM a Unidade Técnica constatou que o mencionado Servidor está relacionado na folha de pagamento da Entidade a partir do mês 02/2018 no cargo efetivo de Contador, possibilitando a conclusão pela ressalva.

Entidade	Nome Folha	Mês Folha	Ano Folha	Data Pago	CPF pessoa f	Nome	Matrícula	Tipo de Ativc	Nome Cargo
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	4825 - FOLHA MENSAL P	2	2018	28/02/2018	64513670959	OSMAIR AGNALDO RODRIGUES	3264	Estatutário efeti	CONTADOR 20 HORAS
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	4825 - FOLHA MENSAL P	2	2018	28/02/2018	64513670959	OSMAIR AGNALDO RODRIGUES	3264	Estatutário efeti	CONTADOR 20 HORAS

Dessa forma, concluiu pela REGULARIDADE do item, com RESSALVA.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### 3 - ANÁLISE CONCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer n.º 41/20 – 2PC**, (peça n.º 113), da lavra da **Procuradora Katia Regina Puchaski**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas da **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, exercício de 2014, com **RESSALVAS**, corroborando a manifestação da Unidade Técnica.

### 4 - VOTO

Em relação ao item que tratou da **Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior** acompanhamos a instrução processual na conclusão pela regularidade, com ressalva.

Conforme registrado pela Unidade Técnica, inicialmente foi observado o saldo de R\$ 113.063,24 (cento e treze mil sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) pendente de regularização, condição que efetivamente justifica o apontamento.

Entretanto, em sede de contraditório a Gestora logrou êxito em comprovar que daquele montante a parcela de R\$ 88.352,18 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) refere-se à conta pendente da Câmara Municipal (Processo n.º 0273292/14), cuja responsabilidade recaiu sobre o *Sr. Idnei Serenato*, sendo devidamente inscrita em dívida ativa e protestado, ou seja, condição que também em nosso entendimento comprova que a Administração tomou as medidas necessárias a regularização.

No mesmo sentido, em relação ao remanescente de R\$ 24.740,57 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) também



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

restou apresentada a certidão atualizada das execuções que tramita em juízo, o que comprova o procedimento adequado da Administração, afastando a inconformidade. Quanto ao valor de R\$ 29,51 (vinte e nove reais vírgula cinquenta e um centavos) acompanhamos a Unidade Técnica no sentido de que deve ser ajustado mediante lançamento contábil.

Assim, entendemos que restou demonstrado que foram tomadas as medidas administrativas/judiciais necessárias ao saneamento do item, restando adequado o afastamento da inconformidade inicialmente suscitada.

Portanto, concluímos pela **REGULARIDADE** do item, com **RESSALVA**.

Na mesma direção, também quanto ao item que tratou das **Contas bancárias com saldos a descoberto** acompanhamos a instrução processual na conclusão pela regularidade com ressalva.

Ainda que por ocasião da instrução inicial tenha sido observado o saldo a descoberto de R\$ 223.190,86 (duzentos e vinte e três mil cento e noventa reais e oitenta e seis centavos) na conta Banco do Brasil S/A INCRA c/c 20.116-2, agência 2209-8, a Gestora afirmou que o valor negativo decorreu de ajustes de fontes, e que teria sido regularizada no exercício de 2015 com lançamentos de conciliação contábil, condição efetivamente comprovada pela Unidade Técnica por ocasião do exame aos dados do Sistema de Informações Municipais SIM-AM, o que efetivamente possibilita o afastamento da inconformidade.

Portanto, concluímos pela **REGULARIDADE** do item, com **RESSALVA**.

Na mesma direção, em relação ao item que tratou das **Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** acompanhamos a instrução processual na conclusão pelo afastamento da inconformidade inicialmente suscitada.

Ainda que no exercício ora em exame de 2014 efetivamente não tenham sido observadas as normas pertinentes as atividades de Assessoria Jurídica, mais especificamente o *Prejulgado n.º 06 do TCE/PR*, uma vez que a referida atividade foi



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

executada pelo *Sr. Luiz Cesar Viana Pereira*, investido em cargo de provimento em comissão, entendemos que é possível afastar a inconformidade, pois, conforme registrado na Instrução n.º 4.841/19 (peça n.º 111) dos presente autos a Responsável juntou o Edital n.º 07.001/17, a Homologação do Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2017, o Edital de convocação RH n.º 001/2018, bem como o Decreto 008/2018 em que foi nomeado o *Sr. Vinicius Caleffi de Moraes* no cargo efetivo de advogado.

Assim, apesar da intempestividade na realização do concurso e nomeação do servidor efetivo, tal condição restou regularizada, condição que em nosso entendimento possibilita o afastamento da inconformidade.

Portanto, concluímos pela **REGULARIDADE** do item, com **RESSALVA**.

Por fim, passamos ao exame do item relacionado a **Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, o qual entendemos pela ressalva, acompanhando a instrução processual.

Apesar de no exercício em exame de 2014 não terem sido observadas as normas pertinentes as atividades relacionadas a contabilidade, mais especificamente o *Prejulgado n.º 06 deste TCE/PR*, uma vez que a referida função foi executada pela *Sra. Ritamara Alves Costa*, ocupante do cargo de recepcionista, entendemos que é possível afastar a inconformidade, pois, conforme registrado na Instrução n.º 4.841/19 (peça n.º 111) dos presente autos a Responsável juntou o Edital n.º 07.001/17, a Homologação do Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2017, o Edital de convocação RH n.º 001/2018, e o Decreto 009/2018 com a nomeação do *Sr. Osmair Agnoldo Rodrigues* no cargo efetivo de Contador.

Registre-se, desse modo, que apesar da intempestividade na realização do concurso e nomeação do servidor efetivo no cargo de Contador, tal condição restou regularizada, condição que também em nosso entendimento possibilita o afastamento da inconformidade.

Portanto, concluímos pela **REGULARIDADE** do item, com **RESSALVA**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### 5 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005:

**1)** que o **Parecer Prévio** deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, exercício de 2014, **Sra. Neuza Pessuti Franciscone**, CPF **557.598.589-04**, com **RESSALVAS** em decorrência dos seguintes itens:

*a. Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior;*

*b. Contas bancárias com saldos a descoberto;*

*c. Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;*

*d. Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

Após o trânsito em julgado, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Também, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por fim, autoriza-se, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- emitir **Parecer Prévio**, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, recomendando a **regularidade** das contas da **Prefeita do Município de Jardim Alegre**, exercício de 2014, senhora **Neuza Pessuti Franciscone**, CPF **557.598.589-04**, com **ressalvas** em decorrência dos seguintes itens:

a) conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior;

b) contas bancárias com saldos a descoberto;

c) funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

d) funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1.º do Regimento Interno. Encaminhar ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do artigo 217-A, § 6.º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

III- autorizar, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020 – Sessão nº 8.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente